



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1027 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.294, de 05 de janeiro de 2009, que criou a Gratificação de Atividade Socioeducativa e de Proteção e alterou a Lei nº 0837, de 03 de junho de 2004, que criou a Gratificação de Atividade Penitenciária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 1.294, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Gratificação instituída por esta Lei não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão ocupado pelo servidor.”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador